



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) destinado ao custeio de despesas relativas ao convênio de cooperação técnica firmado entre o município de Nova Xavantina e o município de Água Boa, referente ao tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

O tratamento adequado e a disposição final responsável de resíduos sólidos são aspectos essenciais para proteger o meio ambiente, prevenir a contaminação do solo e da água, e evitar riscos à saúde pública. No entanto, muitas vezes os recursos iniciais alocados para esses convênios podem se mostrar insuficientes para cobrir os custos operacionais e de manutenção necessários para garantir a eficácia desses serviços. Portanto, a justificativa para a suplementação orçamentária visa assegurar que os recursos financeiros estejam disponíveis para manter as instalações de tratamento de resíduos em pleno funcionamento, realizar investimentos em tecnologias mais avançadas e sustentáveis, além de cumprir com regulamentações ambientais cada vez mais exigentes.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotação de aquisição de material permanente pela secretaria municipal de infraestrutura, sendo que este recurso se encontra em excesso até o momento deste projeto de lei. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

equilíbrio orçamentário das respectivas secretarias, permitindo que as mesmas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT